

**EMENDA N° - PLEN**

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 24 do PL nº 317, de 2021:

“Art. 24 .....

IX – prover ao usuário a possibilidade de revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas automatizadas”.

SF/21013.69926-48

**Justificação**

A presente Emenda pretende incluir entre as obrigações dos órgãos e das entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos a possibilidade dos cidadãos pleitearem junto a tais órgãos e entidades a revisão, por servidor público, de decisões ou rotinas feitas de maneira automatizada. Como o PL 317/2021 tem o potencial de ampliar sobremaneira os serviços públicos prestados de forma digital, inclusive por meio do autosserviço, é natural que cada vez mais serviços sejam prestados de forma automatizada, o que pode, por sua vez, provocar algum tipo de inadequação ou erro. Por isso, é importante garantir que haja a possibilidade de revisão das decisões ou mesmo das rotinas automatizadas por servidor público.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

**Senador Jean Paul Prates (PT/RN)**